



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO SEI 24.16.000001290-5

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de uma manifestação técnica a respeito de um processo administrativo de emissão de autorização para supressão arbórea no entorno de proteção, à luz do que dispõe o art. 3º da Deliberação Normativa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural 001/2021(DN COMPAC 001/2021), de um imóvel situado no bairro nossa Senhora das Graças

O imóvel que incide a proteção foi protegido por meio de Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2011, e remetido em 2010 ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009.

II. DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

II.1. Processo administrativo de origem: SEI 24.16.000001290-5

II.2. Requerente: Guilherme Antônio Silva de Moraes

II.3. Local de intervenção: Rua José Pedro de Carvalho, nº 728, bairro São João Batista

II.4. Proposta de intervenção: Supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos identificados pelos nomes populares de Oiti, Jabuticabeira, Goiabeira, Aceloreira, Caramboleira, Mexeriqueira e Caquizeiro.

III. DADOS DO IMÓVEL PROTEGIDO:

III.1. Instrumento de Proteção: Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2011, e remetido em 2010 (IEPHA/MG) para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009.

III.2. Endereço do imóvel: Rua José Pedro de Carvalho, nº 520-, bairro São João Batista

III.3. Distância até o local de intervenção: 200 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

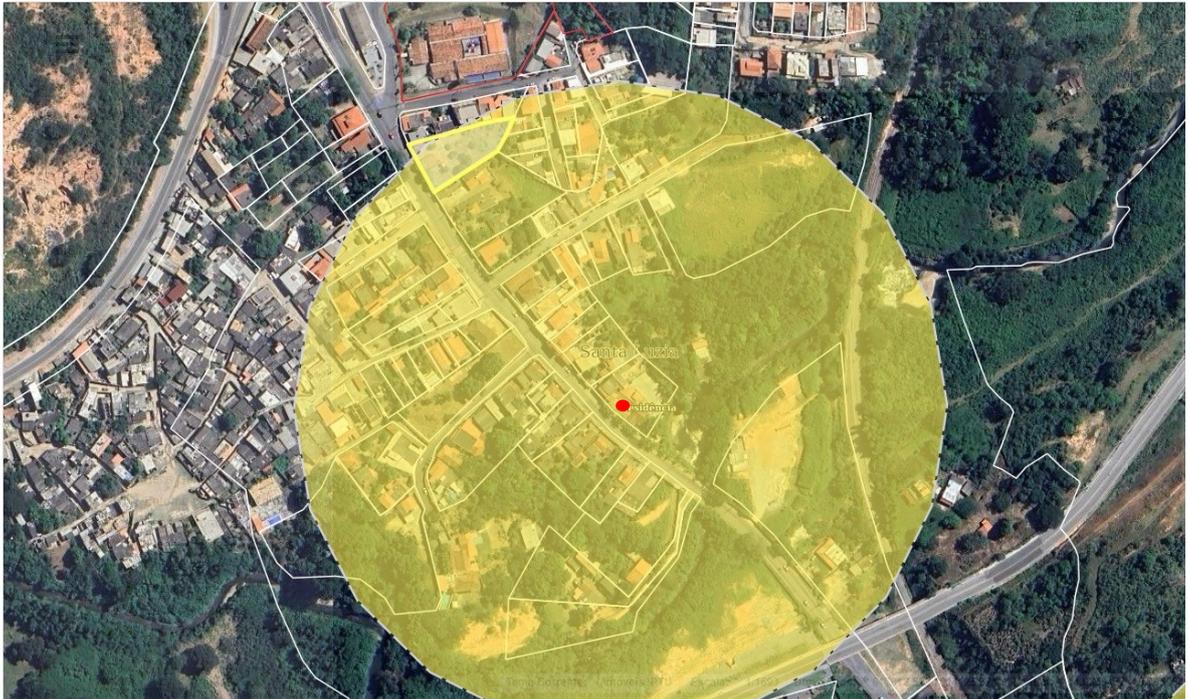


Figura 1. Mapa de localização da proposta. O ponto em vermelho representa o local do imóvel acautelado; o círculo amarelo o seu entorno de proteção; o perímetro amarelo com preenchimento em branco se trata do imóvel que se pretende realizar a intervenção.

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de <https://geo.santaluzia.mg.gov.br/geopixelcidades-santaluzia/map.html>

IV. JUSTIFICATIVA

A presente manifestação técnica do Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (DMDPC) fundamenta-se na atribuição do DMDPC de elaborar estudos e pareceres de avaliação de impactos ao patrimônio cultural¹ com vistas a subsidiar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), além de fundamentar-se na competência de “[...]elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional [...]” , relativo ao cargo o qual estou investido, nos termos do Anexo I-B da Lei 4.737/2024.

¹ Art. 70 Fica criado o Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - DMDPC, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do município, subordinado à Secretaria Municipal da Cultura ou seu equivalente.

[...]

§ 2º São funções do DMDPC:

[...]

II - **Elaborar estudos e pareceres**, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento ou de **avaliação de impactos ao patrimônio cultural**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

O documento autorizativo em comento, a saber, Licença para Supressão Arbórea, é passível de anuência prévia por parte COMPAC, conforme cotejo do art. 3º e inciso II, art. 6º da DN COMPAC 001/2021²

O processo em questão foi enviado para apreciação pela Secretaria Municipal Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMA) por meio do encaminhamento eletrônico do processo administrativo de origem, atendendo ao disposto no *caput* do art. 75 da Lei 3.978/2018 o qual dispõe que o COMPAC se pronunciará atendendo à solicitação do órgão competente da Prefeitura.

A seguir, será detalhada as questões relativas ao Inventário, instrumento de proteção incidente sobre o entorno do imóvel em que se pretende realizar a intervenção descrita.

V. INVENTÁRIO

V.1. Do instrumento do inventário

Como anteriormente exposto, o imóvel em que se pretende realizar a intervenção é inventariado. Antes de avançar nas questões pertinentes da intervenção, se faz necessário apresentar um breve relato do que é o inventário.

Trata-se de instrumento de proteção ao patrimônio criado por meio da Constituição de 1988, especificamente no §1º, art. 216. Em âmbito municipal, a Lei 3.978/2018 assim definiu o inventário:

Art. 32 O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;

V - Ser um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

§ 1º Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º., que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.
deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
§ 2º Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.
§ 3º O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

V.2. Do inventário do imóvel em análise

Para a edificação em análise foi elaborado um inventário, composto de 04 páginas.

Abaixo, alguns itens relevantes do inventário:

9. Documentação Fotográfica:



Edificação à Rua José Pedro de Carvalho, nº. 520.

Figura 2 - Captura de tela do inventário do imóvel sob análise, na qual é ilustrada a fachada do imóvel quando da elaboração do documento.

Fonte: Adaptado pelo autor a partir do Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2010, e remetido ao IEPHA para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

11. Uso Atual: Abandonada – sem uso.

12. Descrição:

Tipologia Dominante/ Singularidade Estilístico-Formal:

() Colonial () Neo-colonial () Moderna
(X) Eclético () Art-déco () Outros

Tipologia Construtiva:

A edificação encontra-se afastada dos alinhamentos frontal e laterais, implantada em um grande terreno plano, com suave declividade ao fundo. Apresenta partido em "L", de forma irregular, desenvolvido em um pavimento, além de se encontrar alteada do nível do solo por embasamento de pedras com respiradores. Sua estrutura é feita de tijolo e cimento, assim como a vedação da alvenaria. Possui cobertura em telha francesa em quatro águas, com uma cumeeira paralela à rua e outra perpendicular, apresentando empena triangular com detalhes em massa e com beiral com guarda-pó em frisos de madeira. Possui alpendre em "L" com cobertura em telha francesa e beiral com guarda-pó em madeira e lambrequim de madeira trabalhado com formas geométricas. As colunas de sustentação do telhado no alpendre são de tijolo e cimento, apoiando no guarda-corpo de alvenaria de tijolo. A fachada apresenta uma riqueza de detalhes em massa, tanto na parte superior dos vãos como na inferior, de elementos fitomorfos e geométricos. Os vãos de janela em vergas retas, recebem moldura em argamassa e vedação variada, apresentando alguns vãos com bandeira fixa de madeira e vidro com duas folhas de abrir de madeira, no interior, e duas folhas de abrir em caixilho de madeira e vidro, para o exterior; outros vão recebem vedação em guilhotina com caixilho de madeira e vidro na parte externa e duas folhas de abrir de madeira tipo calha na parte interna. Os dois vãos de porta que se abrem para o alpendre apresentam vergas retas com bandeira fixa de madeira e vidro e vedação em duas folhas de abrir em madeira tipo calha. O acesso ao alpendre é feito por um lance de escada e guarda-corpo vazado de cimento. Internamente, o imóvel possui piso em tábua corrida em cima de barrotes e lajota e forro em frisos de madeira.

Figura 3 - Captura de tela do inventário do imóvel sob análise, na qual consta uma descrição da tipologia construtiva da edificação.

Fonte: Adaptado pelo autor a partir do Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2010, e remetido ao IEPHA para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009

VI. BASE DE DADOS

No bojo do processo administrativo de origem foram apresentados os seguintes documentos:

- 1) Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 193/2024 - SMMA/GMA/SMMA/CRA
- 2) Despacho Técnico - SMMA Nº 289/2024 - SMMA/GMA/SMMA/CRA
- 3) Comunicação Interna - SMMA Nº 52/2024 - SMMA/GMA/SMMA/CRA
- 4) Comunicado - SMCT/GAB – 0095001
- 5) Comunicado - SMCT/GAB/SMCT/GADM – 0095001
- 6) Ficha de Inventário do Imóvel, conforme narrado em V

VII. PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

O requerente solicitou a supressão de supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos identificados pelos nomes populares de Oiti, Jabuticabeira, Goiabeira, Aceloreira, Caramboleira, Mexeriqueira e Caquizeiro. Conforme RTA 193/2024 (Documento VI.1) :

Tal requerimento de supressão faz parte do processo iniciado com a apresentação do FCE protocolado sob nº 4673, de 26 de março de 2024, para obtenção da licença ambiental simplificada, submodalidade/categoria “Cadastro”, que ateste a viabilidade e autorize a instalação e operação do empreendimento da VALENTINI COSMÉTICOS LTDA (CNPJ: 14.476.302/0001-45) sob responsabilidade legal do Guilherme Antônio Silva de Moraes, CPF 070.485.926-21. Ressalta-se que a área de intervenção ambiental da solicitação de supressão também está ligada a Autorização para Movimentação de Solo e Entulho - Inicial nº 1126/2024-SMDUSL expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18/07/2024

VIII. ANÁLISE

O cerne da análise é se haverá alguma interferência desproporcionalmente negativa ao bem acautelado, caso a proposta seja efetivamente concretizada.

Caberia melhor esclarecimento a respeito de algumas questões levantadas na introdução da Análise, entretanto, em observância ao Princípio da Eficiência³, passo a analisar as alterações na paisagem em razão da proposta narrada em VII, a partir do bem acautelado:

³ Segundo a Enciclopédia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / SP “O princípio da eficiência imputa a exigência, portanto, de ser alcançada a solução que seja ótima ao atendimento da finalidade pública, seja no espaço de decisão vinculada expressamente à lei, seja no espaço de decisão discricionária.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

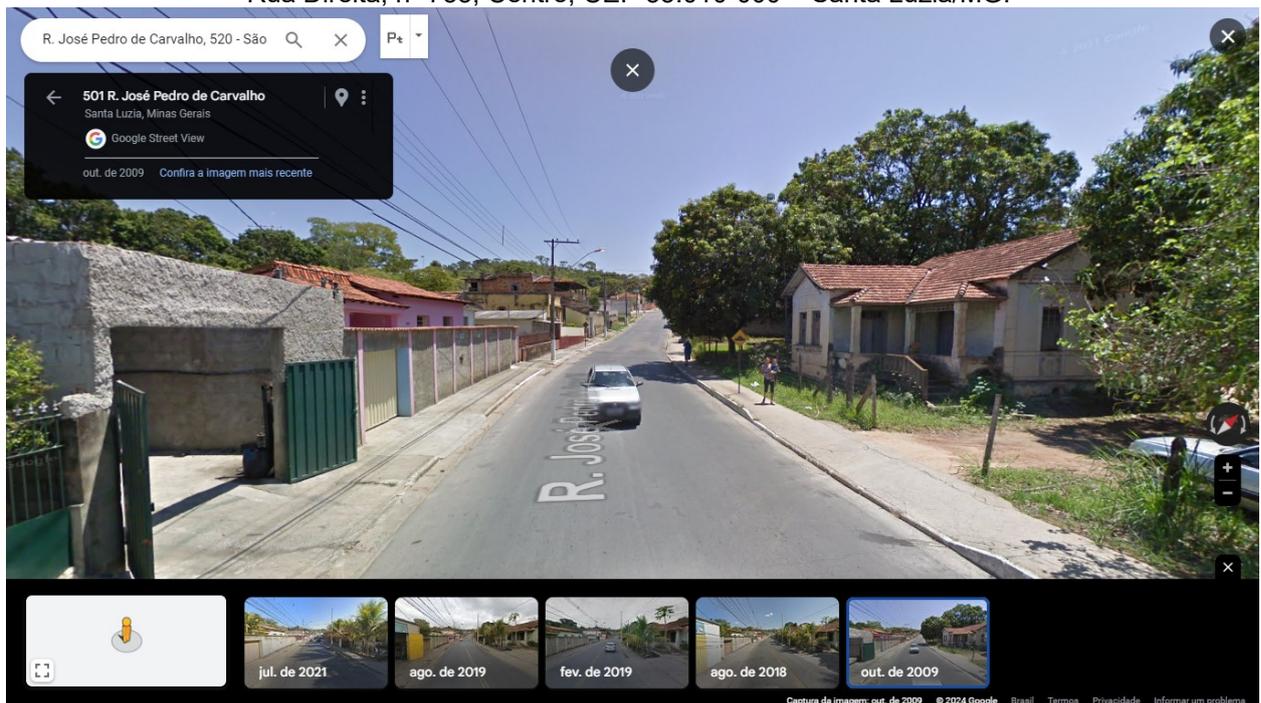


Figura 4. Captura de tela do *Google Maps* com a edificação acautelada à esquerda.
Fonte: Adaptado pelo autor a partir de *Google Maps*

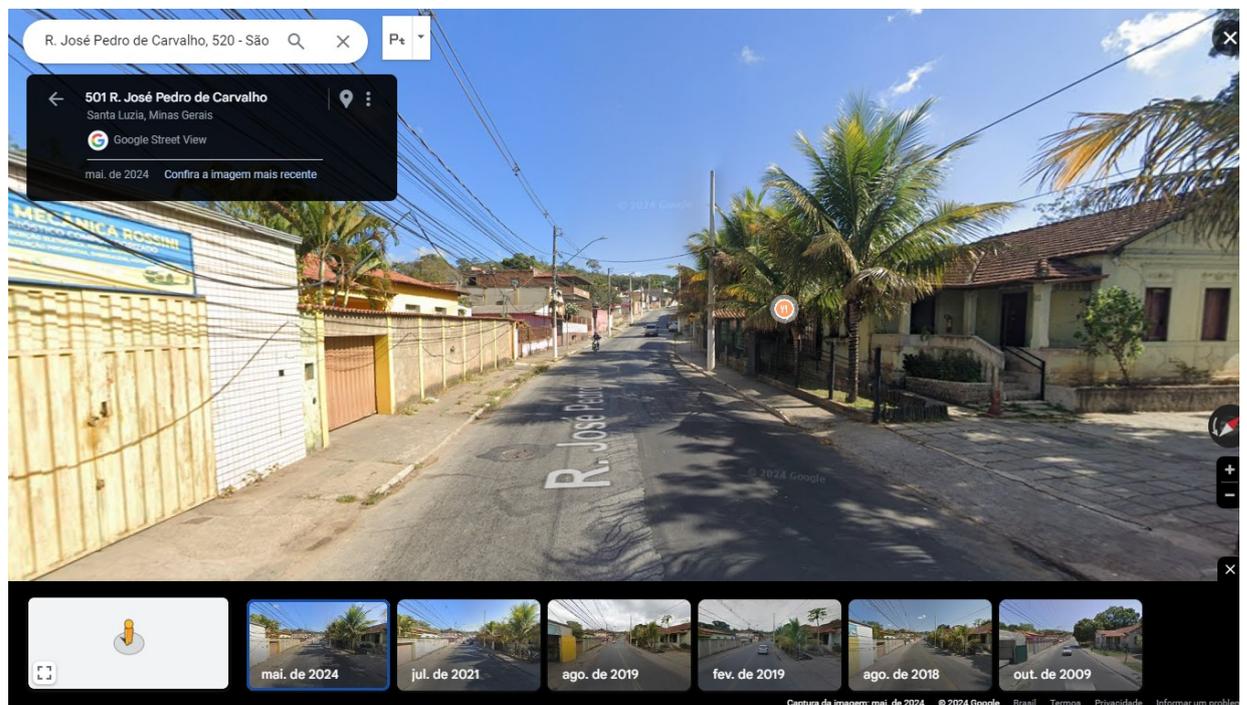


Figura 5. Captura de tela do *Google Maps* com a edificação acautelada à esquerda.
Fonte: Adaptado pelo autor a partir de *Google Maps*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

IX. CONCLUSÃO

Conforme descrito no item VIII não se observou qualquer alteração na paisagem em razão da proposta narrada em VII uma vez que sequer é possível avistar o imóvel objeto da intervenção a partir do imóvel acautelado.

Considerando os argumentos trazidos anteriormente este parecerista **manifesta-se favorável** à aprovação da Supressão Arbórea, nos termos narrados e descritos neste Parecer.

O presente parecer, emitido na data de assinatura eletrônica do documento, é composto por 9 páginas, e sua integridade apenas pode ser confirmada na versão digital deste documento

Thiago Cristiano Serafim

Arquiteto e Urbanista

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural